CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 319/2021

Ementa: "Dispõe sobre a transação, nas hipóteses que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavirus e dá outras providências."

Autoria: Vereador Edvaldo Brito

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

O presente Projeto de Lei, conforme Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, está amparado no RI da Câmara bem como na Lei Orgânica do Município, afirma ainda, não existir projeto em tramitação que verse sobre o mesmo assunto.

Da análise resulta as seguintes observações:

1- O projeto objetivava conforme solicitação do autor, na sua justificativa de urgência urgentíssima para tramitação atender uma demanda momentânea que foi a ocorrência da Pandemia do Coronavirus.
2- Conforme declaração da OMS- Organização Mundial de Saúde desde 11 de março de 2023 foi declarada fim da Pandemia.
3- O Código Tributário Municipal, Lei 7.186 no seu art. 26 In verbis:

Subseção IV
Da Transação

Art.26.Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que, mediante concessões mútuas, importe em composição de litígio em processo fiscal, administrativo ou judicial, e consequente extinção de crédito tributário, quando: I a incidência ou critério de cálculo do tributo for matéria controvertida;
II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
III -ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
IV -o montante do tributo tenha sido fixado por estimativa ou arbitramento.
Parágrafo único. A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal da Fazenda ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado, e limitar-se-á à dispensa parcial ou total dos acréscimos legais referentes à multa de infração, multa de mora e juros.

DO VOTO:

Assim sendo, e considerando agora a extemporaneidade do Projeto, assim como a usurpação do poder atribuído ao Executivo especificamente na nomeação de Agentes determinados no § único do Art. 26 da Lei 7.186 Código tributário Municipal.

Voto contrário à aprovação deste PLE 319/2021

Salvador, 14 de junho de 2023

Téo Senna -Vereador